



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

DECRETO Nº 1349/2014
DE 07 de julho de 2014

“Aprova a IN SCI nº 03 que Dispõe sobre a realização de Auditorias, Inspeções, Verificações e Perícias pela Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências.”

O Prefeito de Pinheiros Estados do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, e,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Municipal nº 1.169, de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 1.206 de 07 de maio de 2014, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Pinheiros/ES no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”**;

O disposto na Lei Municipal nº 0226, de 23 de setembro de 1992 e suas alterações, que **“Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiros-Es e da outras providências”**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa-SCI nº 03 que **“Dispõe sobre a realização de auditorias, inspeções, verificações e perícias pela Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências”**, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS,
Em 01 de julho de 2014

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Versão: 01

Aprovação em: 07-07-2014

Ato de aprovação: Decreto nº 1349/2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir normas e procedimentos de Auditoria e Controle Interno, visando à padronização das tarefas, serviços e ações executadas pela equipe da UCCI e também pelas Unidades Executoras no que tange a orientações e procedimentos para verificação de processos no âmbito do Município de Pinheiros-ES, no tocante aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e ao uso dos recursos disponíveis, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade, conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.339, de 16 de maio de 2014.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, que ficam sujeitas às auditorias internas, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, além de entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos deste Município.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Auditoria Interna:** é um procedimento de avaliação das normas do controle interno que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES CONTROLADORIA-GERAL

eficiência. É um elemento de controle que mede e avalia os demais controles, caracterizando-se mais como uma ação preventiva do que fiscalizadora;

- II. **Inspeções:** é a verificação in loco de determinado assunto ou ponto de controle, afim de levantar/checar a utilização ou controle adequado dos recursos/bens/materiais conforme estabelecido nas instruções normativas e legislação vigente. É utilizado também para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para apurar denúncias;
- III. **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI:** documento elaborado pelo Auditor de Controle Interno, com participação da UCCI, para definição das ações de Auditoria e Controle Interno que serão desenvolvidas no exercício seguinte, tomando como base os próprios princípios de controle interno (instruções e legislação vigente), estrutura, equipe, detalhamento dos exames a serem efetuados, critérios e extensão das amostragens, entre outros itens;
- IV. **Ponto de Auditoria:** situação constatada durante a realização dos exames, que irá se constituir em item do relatório de auditoria.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A realização de auditoria interna e inspeções na Administração Pública Municipal encontram respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal combinados com os Artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual;
- II. Artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101-LRF, de 04 de maio de 2000;
- III. Artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V. Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);
- VI. § 4º do Art. 119; § 5º do Art. 122; IV do Art. 137 e Art. 189 todos da Resolução nº 261, de 04 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);
- VII. Lei Municipal nº 1.169, de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 1.206 de 07 de maio de 2014, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Pinheiros/ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

VIII. Decreto Municipal nº 1.339, de 16 de maio de 2014, que Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.169, de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 1.206 de 07 de maio de 2014, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Pinheiros no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências.”**

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete a Unidade Central de Controle Interno dentre outras atribuições:

- I. Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das auditorias internas e inspeções;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles através de atividades de auditoria interna e inspeções;
- III. Executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna;

Art. 6º Compete às Unidades sujeitas às Auditorias Internas e Inspeções:

- I. Atender as solicitações da UCCI, quanto à participação nos eventos de divulgação da Instrução Normativa e de suas alterações ou para discussões técnicas, visando a sua atualização;
- II. Consultar a UCCI, por escrito, sobre os procedimentos a serem adotados, sempre que surgirem situações, relacionadas à atividade de auditoria interna, que não estejam contempladas ou adequadamente esclarecidas na Instrução Normativa;
- III. Dar publicidade a Instrução Normativa mantendo a disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, quanto as obrigações das unidades sujeitas as auditorias internas;
- IV. Não sonegar, sobre pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento a equipe da UCCI, responsável pela auditoria e/ou inspeção;
- V. Disponibilizar os recursos materiais e pessoais, adequados a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;
- VI. Colaborar com a equipe de auditoria interna e inspeção com presteza no que lhe for solicitada quanto às informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento/finalização dos trabalhos;
- VII. Cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como com os prazos estabelecidos em relatório de auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

Art. 7º É de competência do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais:

- I. Exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela UCCI;
- II. Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;
- III. Apoiar as ações da UCCI, contribuindo para a execução das suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS OBJETOS DAS AUDITORIAS DE NATUREZA OPERACIONAL

Art. 8º A seleção das auditorias operacionais será compatibilizada com as diretrizes gerais da política de Controle Interno do Município e com as especificidades desta modalidade de auditoria, e orientada pelos seguintes critérios:

- I. A relevância dos assuntos a serem abordados;
- II. A representatividade dos recursos envolvidos;
- III. O risco associado à consecução dos objetivos das unidades auditadas;
- IV. A viabilidade da execução da auditoria;
- V. A natureza e importância socioeconômica dos órgãos e entidades da administração municipal.

CAPÍTULO VII

DA FORMALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS DE NATUREZA OPERACIONAL

Art. 9º A auditoria de natureza operacional será formalizada em processo específico, após a seleção dos objetos, dando origem aos respectivos estudos de viabilidade.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela relatoria do processo compreenderá todas as etapas da auditoria operacional, inclusive seus monitoramentos.

Art. 10º A auditoria de natureza operacional compreende as seguintes etapas:

- I. Seleção de objetos de auditoria;
- II. Formalização do processo;
- III. Realização de estudo de viabilidade;
- IV. Planejamento da auditoria;
- VI. Execução, abrangendo o desenvolvimento dos trabalhos de campo;
- VII. Relatório, que abrangerá:
 - a) Elaboração de Relatório Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

- b) Encaminhamento do Relatório Preliminar ao responsável pelo órgão ou entidade, para que se pronuncie acerca dos achados e recomendações, quando for o caso;
 - c) Análise do pronunciamento do responsável, quando for o caso;
 - d) Elaboração do Relatório Final;
- VIII. Elaboração do Plano de Ação a cargo do responsável pelo órgão, entidade ou programa, contendo as ações e prazos para implementação das recomendações e determinações aprovadas pela UCCI, quando for o caso;
- IX. Monitoramento das recomendações e determinações aprovadas pela UCCI.
- § 1º - O estudo de viabilidade do objeto de auditoria constitui formalidade essencial para a realização da auditoria operacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES EM PROCESSOS DE AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL

Art. 11 As decisões da UCCI nos processos de auditoria de natureza operacional poderão conter recomendações e previsão de monitoramento.

Art. 12 A decisão da UCCI em processo de fiscalização de natureza operacional conterà, conforme o caso, determinação de prazo para que o titular da unidade executora auditada apresente plano de ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das recomendações.

Art. 13 O Plano de Ação envolvendo, basicamente, um cronograma em que são definidos responsáveis atividades e prazos para a implementação das recomendações formuladas pela UCCI, terá a natureza de compromisso acordado, e vinculam os gestores responsáveis, ou quem lhe haja sucedido, sob pena de que este fato seja comunicado a autoridade administrativa competente e, conforme o caso, ao TCE-ES, de acordo com os incisos XX e XXII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.169/2013, alterada pela Lei nº 1.206/2004 de 07 de maio de 2004 e Artigo 10º do Decreto Municipal nº 1339/2014 de 16 de maio de 2014, que Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.169 de 26 de setembro de 2013, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Pinheiros– ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências.**

CAPÍTULO IX

DOS MONITORAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

Art. 14 Os monitoramentos, realizados com a finalidade de acompanhar o cumprimento das recomendações referentes às auditorias operacionais, serão formalizados em processos específicos e apensados ao processo originário após o seu encerramento.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos monitoramentos os incisos VII e VIII do artigo 10º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Será dada prioridade à apreciação dos processos referentes às auditorias operacionais, sob pena de perda do objeto da auditoria.

Art. 16 Se no decorrer da auditoria for verificado dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, os achados, baseados em elementos concretos e convincentes, deverá alertar a autoridade administrativa competente para tomar as devidas providências e, conforme o caso, ao TCE-ES de acordo com os incisos, XX e XXII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.169/2013 e Artigo 10º do Decreto Municipal nº 1.339/2014 de 16 de maio de 2014, que Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.169/2013 de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 1206/2014 de 07 de maio de 2014 que “**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Pinheiros–ES no âmbito dos Poderes Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências.**”

Art. 17 Os procedimentos técnico-operacionais relativos ao disposto nesta instrução poderão ser estabelecidos em manuais e através dos *check-lists* que seguem esta como forma de Anexos.

Art. 18 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Pinheiros/ES, em 01 de julho de 2014.

Hermes Antônio Sussai
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

ANEXOS
SUMÁRIO

ANEXO 01 - PLANO PLURIANUAL.....	9
ANEXO 02 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	10
ANEXO 03 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	12
ANEXO 04 - EMPENHO	14
ANEXO 05 - LIQUIDAÇÃO	16
ANEXO 06 - PAGAMENTO.....	17
ANEXO 07 - DIÁRIAS	19
ANEXO 08 - CONTRATOS.....	21
LICITAÇÕES.....	25
ANEXO 09 - CONVITE	26
ANEXO 10 - CONCORRÊNCIA.....	29
ANEXO 11 - CONCURSO.....	33
ANEXO 12 - TOMADA DE PREÇO	35
ANEXO 13 - PREGÃO PRESENCIAL	40
ANEXO 14 - PREGÃO ELETRÔNICO.....	43
ANEXO 15 - INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	46
ANEXO 16 - OBRAS.....	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ANEXO 01 - PLANO PLURIANUAL (PPA)

Conceito: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações de governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.

Base Legal: Lei Orgânica Municipal, Artigos 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O Projeto de lei Plano Plurianual – PPA foi de iniciativa do Prefeito Municipal ?	Art.64, VIII da LOM. c/c/ 150, I da CE Art. 84, XXIII C/C 165,I da CF				
2	O Projeto de lei Plano Plurianual – PPA, estabelecem todos os programas e ações, com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada?	Art.119, § 1º da LOM Art. 150 § 1º da CE Art. 165, § 1º da CF				
3	O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA estabelecem todos os investimentos cuja previsão de execução. Ultrapassará um exercício financeiro?	Art. 121, § 1º da LOM Art. 152, § 1º da CE Art.167, §1º da CF				
4	O Plano Plurianual foi publicado no Órgão Oficial do Município c/ou em meios eletrônicos?	Art.48 da Lei nº 101/00 Art. 86 da LOM				
5	O Plano Plurianual foi encaminhado ao Tribunal de Contas em prazo hábil?	Art. 133, inciso II da resolução 261/13 do TCE - ES.				
6	Plano Plurianual – PPA foi elaborado e encaminhado a câmara no prazo legal? (até 15 agostos)	Lei Municipal nº 0186/1991 Art. 3º				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

ANEXO 02 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Conceito: Instrumento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, constituindo elo entre o PPA e LOA.

Base Legal: Lei Orgânica Municipal, Artigos 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O projeto de lei da LDO foi de iniciativa do Prefeito Municipal?	Art. 64, VIII e Art. 119, II da LOM Art. 91, XVI e Art. 150, II da CE Art. 84, XXIII e Art 165, II da CF				
2	A LDO foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal (15 de agosto : 1º ano de Legislatura e 15 de maio : demais anos da legislatura)?	Art. 1º da Lei Municipal nº 0186/91				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

3	O projeto de LDO foi elaborado atendendo as exigências da Constituição Federal e da LC 101/00 (LRF):	-				
3.1	Disposições sobre a receita, renúncia de receitas e alterações na legislação tributária do Município;	-				
3.2	Equilíbrio entre receitas e despesas;	-				
3.3	Critérios e formas de limitação de empenho;	-				
3.4	Normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;	-				
3.5	Condições e exigências para transferência de recursos a entidade pública e privada;	-				
3.6	Foram elaborados o Anexo de Metas e Prioridades, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Risco Fiscais do projeto de LDO?	Art.165, § 2º da CF Art. 4º, §§ 1º a 3º da LC nº 101/2000.				
4	A LDO foi publicada no órgão oficial do Município e/ou em meios eletrônicos?	Art. 48 da LC 101/00 e Art. 94 da LOM	-			
5	A LDO foi encaminhada ao TCE em prazo hábil?	-	-			
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 03 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Conceito: Instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Base Legal: Lei Orgânica Municipal, Artigos 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	NA	PÁG.
1	O projeto de lei da LOA foi de iniciativa do Prefeito Municipal?	Art.64, inciso VII e art. 119, inciso III da LDM Art. 91, inciso XVI e art. 150, inciso III da CE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

		Art.84, inciso XXVII e o Art. 165, inciso III da CF.				
2	A LOA foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal (30 de outubro)?	Art. 2º da Lei Municipal 0186/91				
3	O projeto de LOA foi elaborado de forma compatível com a Lei do PPA (especificadamente com objetivos dos programas e ações previstos para a execução no exercício), com a LDO (especificadamente com o Anexo de Metas e Prioridades, com o Anexo de Metas Fiscais e com o Anexo de Riscos Fiscais) e com as demais normas legais?	Art. 120, § 3º da LOM Art. 166, § 3º da CF Art. 151, § 3º da CE Art. 5º da LC 101/00				
4	As despesas estão classificadas de forma adequada e demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos e fonte de financiamento?	-				
5	O projeto de LOA conteve em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO?	Art. 5º, inciso I da LC 101/00				
6	O projeto de LOA conteve reserva de contingência, no montante definido na LDO?	Art. 5º inciso III da LE 1101/00				
		Art.165, § 8º da CF				
7	O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e foi elaborada em obediência ao princípio da exclusividade?	Art. 5º, inciso I da LRF – 101/00				
8	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecido na LDO?					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9	O processo legislativo se processou de forma regular?	-				
10	A LOA foi publicada no órgão oficial do Município e em meios eletrônicos?	Art. 48 da LC 101/00 Art. 86 da LOM				
11	A LOA foi encaminhada ao TCE em prazo hábil?	Art. 133, inciso I da resolução 261/13 do TCE-ES.				
Observações:						

ANEXO 04 - EMPENHO

Conceito: é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Art.58, Lei nº 4.320/64).

Base Legal: Lei nº 4.320/64 – artigos 12 e 13 58 a 61.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
------	---------------	------------	---	---	-----	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

1	As despesas estão sendo precedidas de empenho prévio?	Art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64				
2	As notas de empenho contém todas as informações básicas como o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria?	Art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64				
3	As despesas estão sendo classificadas como despesas correntes ou de capital?	Art. 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as Portarias nº 42 e 163 da STN				
4	Quando as despesas são vinculadas a finalidades específicas, as notas de empenho identificam a fonte de recursos que deverá ser utilizada para o pagamento de forma a facilitar a identificação da conta bancária?	-				
5	pagamento de forma a facilitar a identificação da conta bancária.	-				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 05 - LIQUIDAÇÃO

Conceito: Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos documentos que comprovem a aquisição de tais direitos (Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64).

Base Legal: Lei nº 4.320/64 – artigos 62 e 63.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	A despesa foi previamente empenhada?	Art. 60 da Lei 4.320/64				
2	Houve a comprovação (Atesto) da entrega efetiva do material, prestação do serviço, ou realização da obra? (Em caso de contrato, o Atesto foi efetuado pelo fiscal do contrato?)	Art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/64.				
3	A Nota Fiscal contém: data limite para emissão; descrição clara do objeto; data da emissão; deve-se informar por extenso o órgão/cliente; não pode conter rasuras; CNPJ anotado de forma legível; e ser preenchida corretamente.	-				
4	O Atesto das Notas Fiscais possui identificação, assinatura do responsável pelo recebimento do material e/ou serviço (Fiscal do contrato)?	-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5	No recebimento do material foi dado entrada no almoxarifado com as especificações constantes na Nota Fiscal?	-				
6	Houve consignações e os devidos lançamentos analíticos em contas específicas?	-				
7	Atestada a liquidação da despesa, esta é objeto de registro contábil, com identificação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento?	Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93				
Observações:						

ANEXO 06 - PAGAMENTO

Conceito: Ordem de Pagamento: é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga (Art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64).

Base Legal: Lei Federal nº 4.320/64 – Artigo 64.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	SIM	NÃO	N/A	PÁG.
------	---------------	------------	-----	-----	-----	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

1	Foi realizada consulta da situação fiscal do fornecedor junto aos órgãos públicos (Federal Estadual e Municipal)?	Art. 27, "a" da Lei Federal nº 8.036/90, Art. 2º da Lei Federal 9.012/95, Art. 29, IV c/c Art. 55 XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 195, § 3º da CF				
2	Todas as etapas do processo de execução de despesa foram obedecidas?	-				
3	Nas notas de autorização de pagamento (OB) constam todos os dados necessários à realização do pagamento, indicando o nome do credor, endereço, total das despesas, descontos, valor líquido a pagar, número de empenho, tipo, demonstração do saldo, local, data e nome do responsável?	-				
4	Houve anulação, caso positivo, está devidamente justificada no processo?	-				
5	O pagamento foi autorizado pela autoridade competente – Ordenador de despesa?	Art. 64 da Lei 4.320/64				
6	Consta no processo toda documentação exigida (nota fiscal, fatura, recibo, guia, nota de pagamento, etc.), se foi emitida em nome do credor e preenche os requisitos legais?	-				
7	Os valores da Ordem Bancária foram iguais aos lançamentos contábeis e o extrato bancário?	-				
8	Foram feitas as devidas retenções das alíquotas previstas em lei, conforme o caso?	-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9	As notas de ordem bancária (OB), ordem de pagamento e os boletins de crédito estão devidamente assinados pelos responsáveis?	-				
Observações:						

ANEXO 07 - DIÁRIAS

Conceito: Cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção do funcionário que se deslocar de sua sede a serviço. Considera-se como sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o funcionário tiver exercício em caráter permanente.

Base Legal: Lei nº 1.459, de 05 de Abril de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O beneficiário das diárias é servidor municipal?	Art. 1º da Lei Municipal 1.459/12				
2	O valor da diária concedida foi calculado conforme o cargo do servidor e conforme tabela estabelecida em lei?	Art. 1º da Lei Municipal 1.459/12				
3	A concessão de diária teve como objeto exclusivamente a viagem de servidor a serviço?	Art. 1º da Lei Municipal 1.459/12				
4	Na solicitação de diária contém a autorização do Ordenador de Despesa, nome do servidor, número da matrícula, o destino, o período da viagem bem como a finalidade da viagem?	-				
5	Na prestação de contas consta relatório de viagem com as seguintes informações: Meio de transporte; Placa do veículo ou comprovante de passagem; Data da saída e data do retorno; Quantidade e valor da diária; Destino, objetivo; Resultados alcançados; Documentos que confirmam a participação no evento (folder, foto, diploma, etc.)?	-				
6	O Relatório de viagem foi entregue dentro de prazo razoável, ou seja, até 10 dias após o recebimento da diária?	-				
7	No caso de concessão de diárias para viagens ao exterior foi precedida de autorização do Prefeito e no caso do prefeito autorização do Poder Legislativo?	Art. 30, inciso VII da Lei Orgânica Municipal				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8	O meio de transporte foi aéreo ou terrestre (anexar os bilhetes de passagem e o comprovante de embarque, conferindo assim o roteiro e o período da viagem).	Art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 1.459/12				
9	Foram devolvidos os valores das diárias, até 10 dias após o recebimento, cujas viagens não foram realizadas?	Art. 3º da Lei Municipal nº 1.459/12				
10	O processo de comprovação da despesa com diárias está formalizado com todos os documentos exigidos pela legislação municipal em vigor?	Art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.459/12				
11	Existe comunicação prévia ao Prefeito, em caso do beneficiado ser secretário ou equivalente?	-				
12	As diárias estão sendo percebidas antes da realização da viagem?	-				
13	As prestações de contas estão sendo aprovadas pelo Contador?	-				
14	As folhas do processo estão devidamente numeradas e rubricadas por servidor?	-				
Observações:						

ANEXO 08 - CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Conceito: É o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações entre os contratantes. O Contrato administrativo ou contrato público é o instrumento dado à Administração Pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
Formalização do Termo de Contrato						
1	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Art. 55, I				
2	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Art. 55, II				
3	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Art. 55, III				
4	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Art. 55, IV				
5	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Art. 55, V				
6	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Art. 55, VI				
7	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Art. 55, VII				
8	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Art. 55, VIII				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Art. 55, IX				
10	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Art. 55, XI				
11	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Art. 55, XII				
12	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Art. 55, XIII				
13	O contrato possui cláusulas que determinam o seu prazo de vigência?	Art. 57, § 3º				
14	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e as cláusulas contratuais?	Art. 61				
15	As garantias exigidas limitou-se a 5% do valor do contrato? (Se não, ver exceções)	Art. 56, § 2º				
16	A duração do contrato (Inciso II: excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, os serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Art. 57				
17	Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano? Resposta Desejável: Não	Art. 28, § 1º da Lei 9.069/95				
Execução do Contrato						
18	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Art. 61, parágrafo único				
19	As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (nas obras, serviços ou compras) e 50% (reforma de edifício ou equipamento) do valor inicial atualizado do contrato?	Art. 65, I, "b", c/c o § 1º				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

20	Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual?	Art. 65, II, “d”				
21	Houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano? Resposta Desejável: Não	Art. 28, § 1º da Lei 9.069/95				
22	Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da administração especialmente designado?	Art. 67				
23	Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Art. 71, § 2º				
24	Em se tratando de obras e serviços com valor superior a R\$ 80.000,00, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado?	Art. 73, I, “a”, c/c o Art. 74, III				
25	Em se tratando de obras e serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Art. 73, I, “b”				
26	Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação?	Art. 73, II				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

LICITAÇÕES

Conceito: Licitação é o procedimento administrativo para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou entidades de qualquer natureza. Para licitações, no Brasil, por entidades que faça uso da verba pública, o processo é regulado pela lei nº 8.666/93.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Modalidade por Valores em R\$

Espécie	Modalidade	Valores em R\$
Obras e Serviços de Engenharia	Dispensa de Licitação	Até 15.000,00
	Convite	Acima de 15.000,00 até 150.000,00
	Tomada de Preços	Acima de 150.000,00 até 1.500.000,00
	Concorrência	Acima de 1.500.000,00
Compras e Outros Serviços	Dispensa de Licitação	Até 8.000,00
	Convite	Acima de 8.000,00 até 80.000,00
	Tomada de Preços	Acima de 80.000,00 até 650.000,00
	Concorrência	Acima de 650.000,00
Contratos	Dispensa de Licitação e Convite	Dispensável quando não gerar obrigação futura.
	Tomada de Preços e Concorrência	Obrigatório para qualquer valor, exceto para entrega única e integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 09 - CONVITE

Conceito: Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Base Legal: Lei nº 8.666/93.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?	Art. 15, § 1º				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
5	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
6	Consta o projeto básico e a planilha de custos, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7, § 2º, I				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL?	Art. 38, III				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8	Consta definição de que o projeto executivo seja apresentado em conjunto com o projeto básico ou durante execução das obras e serviços contratados?	Art. 7º, § 1º				
9	Consta convite e respectivos anexos?	Art. 38, I				
10	O prazo estabelecido para a publicação do ato convocatório foi cumprido (5 dias úteis)?	Art. 21, § 2º, IV				
11	Consta comprovante do cadastramento das pessoas jurídicas ou físicas convidadas?	Art. 22, § 3º				
12	Consta minuta do termo de contrato, quando for o caso de obrigações futuras?	Art. 40, § 2º, III				
13	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, no caso de contratação que exija obrigações futuras?	Art. 38, parágrafo único				
14	Consta comprovante de entrega dos convites aos convidados?	Art. 38, II				
15	O órgão ou entidade promotora do certame dispõe de quadro de avisos onde regularmente são divulgadas, dentre outras informações, cópias do convite de licitação?	Art. 94 da LOM				
16	Consta registro do horário em que houve a manifestação de interesse dos licitantes não convidados inicialmente, quando for o caso.	-				
17	Consta o original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV				
18	A data de recebimento das propostas confere com a data estipulada no respectivo ato convocatório?	Art. 40, caput				
19	Os preços constantes da proposta vencedora estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na estimativa inicial?	Art. 24, VII				
20	Houve empate de duas ou mais propostas resolvido de acordo com os critérios previstos no ato convocatório?	Art. 45, § 2º				
21	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
22	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				
23	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				
24	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

25	Consta ata de abertura do certame indicando: os nomes dos licitantes interessados; o resultado da análise dos documentos de habilitação e, conforme o caso, das vencedoras, inclusive registro de eventual manifestação de licitante de que vai ou não interpor recurso?	Art. 38, V				
26	Consta mapa de julgamento?	Art. 43, IV				
27	A ata de julgamento do certame foi publicada em Diário Oficial?	Art. 109, § 1º c/c art. 44, § 1º				
28	Inexistindo publicação, consta na ata de julgamento comunicação direta da intimação do resultado a todos os prepostos dos licitantes, para efeito de prazo de recurso, inclusive em caso de propostas abertas em fase separada da habilitação?	Art. 109, § 1º				
29	Os eventuais recursos foram julgados e juntados ao processo?	Art. 38, VIII				
30	Os prazos de apresentação e análise dos eventuais recursos foram observados?	Art. 109, I				
31	Consta ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação?	Art. 38, VII				
32	Os atos administrativos foram praticados por agentes públicos competentes, ou seja, nomeados ou designados formalmente?	-				
33	Os avisos de Convite são afixados em local público e de fácil acesso?	-				
34	A cada novo certame com objeto idêntico ou assemelhado foi convidado mais um interessado, até o limite do cadastro, desde que não se caracterize fracionamento nas compras?	Art. 22, § 6º				
35	Houve justificativa da repetição do convite no caso de não comparecimento de no mínimo três convidados?	Art. 22, § 7º				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 10 - CONCORRÊNCIA

Conceito: Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?	Art. 15, V				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
5	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
6	Consta projeto básico e orçamento detalhado em planilhas de custos unitários, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7, § 2º, I c/c 40, § 2º, I e II				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL?	Art. 38, III				
8	Consta definição de que o projeto executivo seja apresentado em conjunto básico ou durante execução das obras e serviços contratados?	Art. 7º, § 1º				
9	Consta o edital e respectivos anexos?	Art. 38, I				
10	O objeto da licitação está descrito de forma sucinta e clara?	Art. 40, I				
11	Foram estabelecidos prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada do	Art. 64				
	instrumento equivalente?					
12	Há previsão de sanções para o caso de inadimplemento?	Art. 40, III				
13	Foi definido o local para aquisição e exame do projeto básico, conforme o caso, do projeto executivo?	Art. 40, V				
14	Os critérios para julgamento estão dispostos de forma clara e com parâmetros objetivos?	Art. 40, VII				
15	Consta indicação dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto?	Art. 40, VIII				
16	Consta indicação do critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critério estatísticos ou faixas de variação referente ao preço de referência?	Art. 40, X				
17	Consta critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela?	Art. 40, XI				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

18	Estão estabelecidas as condições de pagamento, prevendo prazo de pagamento, cronograma de desembolso máximo por período, critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento; bem assim exigência de seguro, quando for o caso?	Art. 40, XIV				
19	Existem instruções e normas para os recursos previstos na lei 8.666/93?	Art. 40, XV				
20	Foram estabelecidas as condições de recebimento do objeto da licitação?	Art. 40, XVI				
21	Consta minuta do termo do contrato obrigatório?	Art. 40, § 2º, III				
22	Houve caso de substituição do termo de contrato obrigatório por outros documentos hábeis, a exemplo da carta-contrato ou nota de empenho de despesa (o objeto em licitação refere-se a bens a serem adquiridos mediante entrega imediata e integral)?	Art. 62, § 4º				
23	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38, VI e				

		parágrafo único				
24	Consta comprovante de publicação do resumo do edital na imprensa oficial do Município, bem como, quando se tratar de obra financiada parcial ou totalmente com recursos federais, no Diário Oficial da União?	Art. 21 e 38, II				
25	O prazo estabelecido para a publicação do ato convocatório foi cumprido?	Art. 21				
26	Os interessados em participar da licitação possuem todos os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a fase inicial da habilitação preliminar?	Art. 22, § 1º				
27	Houve autorização da autoridade competente para adoção do procedimento de pré-qualificação dos licitantes?	Art. 114, § 1º				
28	Consta o original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV				
29	A data de recebimento das propostas confere com a data estipulada no respectivo ato convocatório?	Art. 21, § 2º				
30	Os preços constantes da proposta vencedora estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na estimativa inicial?	Art. 43, IV e § 3º				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

31	Houve empate de duas ou mais propostas resolvido de acordo com os critérios previstos no ato convocatório?	Art. 45, § 2º				
32	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
33	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				
34	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				
35	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
36	Consta ata de abertura do certame indicando: os nomes dos licitantes interessados; o resultado da análise dos documentos de habilitação e, conforme o caso, das propostas vencedoras; inclusive registro de eventual manifestação de licitante de que vai ou não interpor recursos?	Art. 38, V				
37	Consta mapa de julgamento?	Art. 43, IV				
38	A ata de julgamento do certame foi publicada em Diário Oficial?	Art. 109, § 1º				
39	Inexistindo publicação, consta na ata de julgamento comunicação direta da intimação do resultado a todos os prepostos dos licitantes, para efeito de prazo de recurso, inclusive em caso de propostas abertas em fase separada da habilitação?	Art. 109, § 1º				
40	Os eventuais recursos foram julgados e juntados ao processo?	Art. 43, III				
41	Os prazos de apresentação e análise dos eventuais recursos foram observados?	Art. 109				
42	Consta ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação?	Art. 38, VII				
43	Os atos administrativos foram praticados por agentes públicos competentes, ou seja, nomeados ou designados formalmente?	Requisitos Essenciais dos Atos Administrativos				
44	Em caso de concorrência de âmbito internacional, o Edital foi ajustado às normas de política econômica, monetária, de comércio exterior e outras exigências do direito internacional?	Art. 42				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Observações:

ANEXO 11 - CONCURSO

Conceito: Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

2	Consta pesquisa de mercado, (cotação de preço) ou critérios para estipular o valor do prêmio ou serviço a ser executado?	Art. 15, III				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
5	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
6	Consta o projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7, § 2º, I				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação?	Art. 38, III				
8	Consta regulamento próprio estabelecendo os critérios para a realização do concurso?	Art. 52				
9	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38 parágrafo único				
10	Consta comprovante de publicação do edital na imprensa oficial?	Art. 21, I				
11	Consta o original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV				
12	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
13	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				
14	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				
15	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
16	Constam na ata circunstanciada, os nomes dos licitantes, avaliação e análise dos trabalhos e eventual manifestação de licitante de que vai interpor recursos?	Art. 38, V c/c art. 43				
17	Consta ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação?	Art. 38, VII				
18	Consta o instrumento de contrato devidamente pactuado, quando for o caso?	Art. 62				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

19	Consta publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, quando for o caso?	Art. 61, parágrafo único				
20	Consta encaminhamento por cópia do contrato ao TCE, quando for o caso?	-				
Observações:						

ANEXO 12 - TOMADA DE PREÇO

Conceito: Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?	Art. 15, III				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
5	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
6	Consta projeto básico e orçamento detalhado em planilhas de custos unitários, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, II c/c 40, § 2º				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação?	Art. 38, III				
8	Consta definição de que o projeto executivo seja apresentado em conjunto básico ou durante execução das obras e serviços contratados?	Art. 7º, § 1º				
9	Consta o edital e respectivos anexos?	Art. 38, I				
10	O objeto da licitação está descrito de forma sucinta e clara?	Art. 40, I				
11	Foi definido o local para aquisição e exame do projeto básico, conforme o caso, do projeto executivo?	Art. 40, V				
12	Os critérios para julgamento estão dispostos de forma clara e com parâmetros objetivos?	Art. 40, VII				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

13	Consta indicação dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto?	Art. 40, VIII				
14	Consta indicação do crédito de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação referente ao preço de referência?	Art. 40, X				
15	Consta critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela?	Art. 40, XI				
16	Estão estabelecidas as condições de pagamento, cronograma de desembolso máximo por período, critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento, bem assim exigência de seguro, quando for o caso?	Art. 40, XIV				
17	Existem instruções e normas para os recursos previstos na lei 8.666/93?	Art. 40, XV				
18	Foram estabelecidas as condições de recebimento do objeto da licitação?	Art. 40, XVI				
19	Consta minuta do termo do contrato obrigatório?	Art. 40, § 2º, III				
20	Em caso de substituição do termo de contrato obrigatório por outros documentos hábeis, a exemplo da carta-contrato ou nota de empenho de despesa (o objeto em licitação refere-se a bens a serem adquiridos mediante entrega imediata e integral)?	Art. 62				
21	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38 VI e parágrafo único				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

22	Consta comprovante de publicação do resumo do edital na imprensa oficial do Estado, bem como, quando se tratar de obra financiada parcial ou totalmente com recursos federais, no Diário Oficial da União?	Art. 21, I				
23	O prazo estabelecido para a publicação do ato convocatório foi cumprido?	Art. 21				
24	Consta comprovante do cadastramento dos licitantes interessados inclusive informação de que os cadastros apresentaram todas as condições exigidas e necessárias para a sua qualificação dentro do prazo máximo de 3 dias antes do recebimento das propostas?	Art. 22, § 2º				
25	Consta o original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV				
26	A data de recebimento das propostas confere com a data estipulada no respectivo ato convocatório?	Art. 21, § 2º				
27	Os preços constantes da proposta vencedora estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na estimativa inicial?	Art. 24, VII				
28	Houve empate de duas ou mais propostas resolvido de acordo com os critérios previstos no ato convocatório?	Art. 45, § 2º				
29	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
30	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				
31	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				
32	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
33	Consta ata de abertura do certame indicando: os nomes dos licitantes interessados; o resultado da análise dos documentos de habilitação e, conforme o caso, das propostas vencedoras; inclusive registro de eventual manifestação de licitante de que vai ou não interpor recursos?	Art. 38, V				
34	Consta mapa de julgamento?	Art. 43, IV				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

35	A ata de julgamento do certame foi publicada em no Diário Oficial?	Art. 109, § 1º c/c art. 44, § 1º				
36	Inexistindo publicação, consta na ata de julgamento comunicação direta da intimação do resultado a todos os prepostos dos licitantes, para efeito de prazo de recurso, inclusive em caso de propostas abertas em fase separada da habilitação?	Art. 109, § 1º				
37	Os eventuais recursos foram julgados e juntados ao processo?	Art. 43, III				
38	Os prazos de apresentação e análise dos eventuais recursos foram observados?	Art. 109				
39	Consta ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação?	Art. 38, VII				
40	Os atos administrativos foram praticados por agentes públicos competentes, ou seja, nomeados ou designados formalmente.	Requisitos Essenciais do Ato Administrativo				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Conceito: O Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, nas dependências da instituição compradora, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais para classificação e habilitação do licitante com o menor preço ofertado, liderada por um pregoeiro devidamente designado pela Unidade Executora da administração pública licitante.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
3	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 7º, § 2º c/c 14				
4	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado?	Art. 7º e 15, III da Lei 8.666/93 c/c Art. 3º, III da Lei 10.520/02				
5	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6	Consta o projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93 c/c Art. 3º, III da Lei 10.520/02				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação e do pregoeiro?	Art. 38, III da Lei 8.666/93 c/c Art. 3º, IV da Lei 10.520/02				
8	Consta edital e minuta do instrumento de contrato?	Art. 38, I e 40, § 2º, III				
9	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38, VI e parágrafo único				
10	Consta cópia de publicação do aviso/edital na imprensa oficial ou jornal de grande circulação?	Art. 4º, I da Lei 10.520/02				
11	Consta declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?	Art. 4º, VII da Lei 10.520/02				
12	Consta original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV				
13	Consta credenciamento dos representantes legais dos licitantes, mediante a apresentação de documentos que comprovem possuir poderes para a formulação de propostas e para os demais atos inerentes ao pregão?	Art. 4º, VI da Lei 10.520/02				
14	Consta documentação relativa à regularidade fiscal.	Art. 29				
15	O preço final (lance) está de acordo com o valor estimado?	Art. 4º, XI da Lei 10.520/02				
16	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

17	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
18	Consta na ata, os nomes dos licitantes, e dos seus representantes legais, análise dos documentos de habilitação e das propostas e os preços escritos, os lances verbais apresentados e eventual manifestação de licitante de que vai interpor recurso?	Art. 38 e 43				
19	Consta ata, relatórios e deliberação da comissão julgadora?	Art. 38, V				
20	Consta o ato de adjudicação do objeto ao licitante declarando vencedor pelo pregoeiro, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recursos?	Art. 4º, XXI da Lei 10.520/02				
21	Consta relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital?	Art. 8º da Lei 10.520/02				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 14 - PREGÃO ELETRÔNICO

Conceito: Pregão Eletrônico é um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, na medida em que dispensa a presença dos contendentes. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Foi criado visando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório.

Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

Item	Procedimento	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
3	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação de programação?	Art. 14				
4	A autorização está assinada pelo ordenador da despesa?	Art. 38, caput				
5	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado?	Art. 15, III				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6	Consta demonstração da finalidade do objeto em licitação, devidamente autorizado pela autoridade superior?	-				
7	Consta o projeto básico e/ou planilha de custo elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I e II				
8	Consta comprovante de que a autoridade competente para promover a licitação foi previamente credenciada pelo provedor do sistema eletrônico?	Art. 3º do Dec. 5.450/05				
9	Consta cópia do credenciamento do pregoeiro responsável, dos membros da equipe de apoio, do operador do sistema eletrônico e do licitante?	Art. 3º do Dec. 5.450/05				

	Consta a declaração dos licitantes, de pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital?	Art. 4º, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 21, § 2º do Dec. 5.450/05				
11	Consta no edital do pregão eletrônico o site da sessão pública na Internet, data e hora de sua realização?	Art. 17, § 2º do Dec. 5.450/05				
12	Consta cópia do Edital e comprovante de sua publicação?	Art. 30, VII e XII, a, do Dec. 5.450/05				
13	Consta parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato?	Art. 30, IX do Dec. 5.450/05				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

14	As propostas iniciais de preço que não guardaram conformidade com o edital foram desclassificadas?	Art. 22, § 2º do Dec. 5.450/05				
15	Houve registro de recursos e contrarrazões?	Art. 26 do Dec. 5.450/05				
16	Os documentos de habilitação exigidos pelo edital (cópia e originais) foram juntados dentro do prazo estabelecido?	Art. 25 do Dec. 5.450/05				
17	Nas situações em que o Edital prevê requisitos de habilitação, não compreendidas perante o SICAF, a documentação necessária foi juntada?	Art. 25, § 2º do Dec. 5.450/05				
18	Foram aplicadas as sanções aos licitantes pelo descumprimento ao exposto na norma do pregão eletrônico?	Art. 21, § 3º do Dec. 5.450/05				
19	Constam da ata, o lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações?	Art. 30, XI do Dec. 5.450/05				
20	O licitante vencedor que descumpriu o prazo ou não apresentou toda a	Art. 25, § 5º				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO 15 - INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os processos de despesas não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, conforme os casos estabelecidos na lei 8.666/93. Pode-se estar diante de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, entretanto os administradores devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Regramento Licitatório. E deve ser publicado o termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO						
Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada?	Art. 15, III				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo.	Art. 38, caput				
4	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria da programação?	Art. 14 e 38, caput				
5	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
6	Consta o projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I				
7	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art. 40, § 2º, III				
8	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação?	Art. 38, VI e parágrafo único				
9	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
10	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				
12	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
13	Consta ato de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art. 26				
14	Consta publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial?	Art. 26				
15	Consta cópia do termo de contrato e publicação do extrato, quando for o caso?	Art. 61, parágrafo único				
16	Consta documento que comprova a comunicação da empresa quanto a entrega de obras e serviços, quando for o caso?	Art. 73, I				
17	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67				
18	Consta o ato de designação da comissão para recebimento do material, quando for o caso?	Art. 15, § 8º				
Observações:						

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

02	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte, metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?	Art. 7º e 15, III				
03	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
04	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos próprios de classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
05	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
06	Consta projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da contratação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I				
07	Consta minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 40, § 2º, III				
08	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Procuradoria Jurídica, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa da licitação?	Art. 38, VI				
09	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
10	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				
12	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
13	Consta ato de dispensa, expedido pela autoridade competente?	Art. 26				
14	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial?	Art. 26				
Observações:						

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
01	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
02	Consta cláusula de reajustamento dos preços?	Art. 55, III				
03	Consta cláusula que define o regime de execução e a forma de fornecimento?	Art. 55, II				
04	Consta cláusula que define os prazos de inícios das etapas de execução, de conclusão, de	Art. 55, IV				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?					
05	Constam cláusulas que definem os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Art. 55,VII				
06	Consta cláusula que defina os casos de rescisão?	Art. 55, VIII				
07	Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93?	Art. 55, IX				
08	Consta cláusula que estabeleça a vinculação ao ato de dispensa?	Art. 55, XI				
09	Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Art. 55, XII				
10	Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação?	Art. 55, XIII				
11	Consta cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual?	Art. 55, § 2º				
12	As garantias foram apresentadas de acordo com a Lei 8.666/93?	Art. 56, caput				
Observações:						

ANEXO 16 - OBRAS

Conceito: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA .

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PÁG.
1	Existe Projeto básico, com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço, complexo de obras ou serviços, objetos da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental da obra, a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução?	Art. 6º, inciso IX				
2	Existe cronograma orçamentário, físico-financeiro, de execução de acordo com o projeto definido, e prazos e preços compatíveis com a média de obras idênticas?					
3	Existe planilha de custos individualizada e devidamente detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, e o produto nela especificado esteja contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, conforme exigência legal?	Art. 7º, § 2º, II e IV				
4	Existem todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT?	Art. 6º, inciso X				
5	Existe memorial descritivo?	Art. 6º, inciso IX				
6	Possui termo de contrato/carta-contrato/ordem de serviço?	Art. 62				
7	O(s) contrato(s) contem as cláusulas necessárias; I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Art. 55 e incisos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.				
8	Foi designado, pelo menos, um servidor para acompanhar a obra no	Art. 67			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	tocante à medição, fiscalização e recebimento (fiscal de contrato)?				
9	Todos os reajustes de preços estão sendo pagos de acordo com as normas vigentes e que possam decorrer de modificação no custo de produção, e de acordo com os critérios previstos no Edital?	Art. 65, § 1º			
10	Possui “Livro de Ocorrências” para anotações no local da obra ou serviços?	Art. 67, § 1º			
11	Em caso de inexecução da obra ou serviço, erro de execução, execução imperfeita ou outro inadimplemento contratual, estão sendo aplicadas as penalidades.	Art. 87			
	previstas no contrato?				
12	As medições das quantidades de serviços nas obras estão sendo efetuadas mensalmente ou de acordo com o estabelecido no contrato?	-			
13	Os valores orçados estão em consonância com os efetivamente gastos?	-			
14	As obras em andamento estão registradas na Contabilidade?	-			
15	Existe compatibilidade entre o projeto executivo e a obra em execução, o material aplicado e o memorial descritiva, bem como do local onde a obra está sendo realizada?	-			
16	O andamento das obras coincide com as fases registradas e pagas?	-			
17	A fiscalização foi feita por profissional habilitado e credenciado para a observância dos detalhes constantes da execução?	-			
18	Estão sendo contabilizadas, no Sistema Patrimonial, as obras em andamento, à vista dos próprios documentos de despesa?	-			
19	A obra foi incorporada ao imobilizado da Prefeitura quando concluída e, e se for o caso, apresentado o respectivo habite-se?	-			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

20	O termo final (recebimento definitivo), emitido por ocasião da entrega da obra, foi aprovado por ambas as partes (contratante e contratada)?	-				
Observações:						